



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações Obras

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

JUSTIFICATIVA: O objeto envolve intervenções construtivas e estruturais em edificações e equipamentos públicos, caracterizando-se como obra de engenharia, conforme o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por implicar alteração significativa no espaço físico existente.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

JUSTIFICATIVA: As atividades de reparo e adequação possuem características padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, amplamente disponíveis no mercado, sendo enquadradas como serviços comuns de engenharia.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

JUSTIFICATIVA: Devido as suas características onde a remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, devido a imprecisão inerente ao objeto, tal regime é mais apropriado por não se conhecer de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A sua execução se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados..

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra, para os itens não contemplados no SINAPI;

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro)**, para **serviços e obras de infraestrutura de transportes**, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, para as demais **obras e serviços de engenharia**;

(X) Fontes admitidas conforme Art. 23, § 3º, da lei 14.133, de 2021, desde que não envolvam recursos da União, podendo ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo. Ex. SEDOP- SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

Foi/foram juntadas a(s) planilha(s):

(X) Sintética(s); e a(s)

(X) Analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra - SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, conforme recomendação do TCU.

Em relação ao cronograma físico - financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**: O objeto não apresenta nenhum material e equipamento que justifique a adoção de BDI reduzido.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) NÃO foi juntado aos autos.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte **justificativa** técnica:

JUSTIFICATIVA: A exigência para que a empresa licitante seja registrada na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica é uma segurança e garantia à Administração Pública de que a empresa que executará o contrato possui conhecimento técnico na execução da obra. Tal exigência está prevista no art. 67, da Lei Federal 14.133/2021. Ademais, de acordo com a lei 5.194/66, todas as empresas que prestam serviços de execução de projetos e obras precisam do registro dos conselhos regionais, bem como, o seu profissional técnico responsável.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	1.200
2	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	m ²	1.250
3	Encaibramento e ripamento	m ²	1.000
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m ³	100

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

JUSTIFICATIVA: Ao consultar a jurisprudência do TCU, foi constatado que a comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, conforme consta no Informativo de Licitações e Contratos 107, entendimento decorrente dos Acórdãos 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008 e 1.231/2012

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Engenheiro Civil

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²
2	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	m ²
3	Encaibramento e ripamento	m ²
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m ³

Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, constante de atestados devidamente registrados no CREA/CAU, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU que comprove a experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação;

Para efeito de habilitação, será exigida a comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo previstas no objeto, conforme definido na especificações técnicas.

Demonstração de Vínculo do Responsável Técnico (meio eletrônico)

A licitante deverá comprovar a existência de vínculo obrigacional do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, mediante apresentação eletrônica de um dos seguintes documentos:

- a) Anotação em Carteira de Trabalho – CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços (modelo CREA ou equivalente em regime civil), que estabeleça a vinculação do Responsável Técnico – RT com a licitante;
- c) Contrato social ou documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa em que conste o Responsável Técnico e, reciprocamente, a empresa no registro do profissional.

Declaração de Contratação Futura

Na hipótese de inexistência do vínculo exigido, a licitante poderá apresentar, na fase de habilitação do certame eletrônico, declaração de contratação futura, acompanhada de anuência expressa do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico e dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional.

A anuência do Responsável Técnico deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

No ato da contratação, a empresa deverá comprovar, mediante Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU, que o Responsável Técnico declarado consta em seu quadro de profissionais, sob pena de perda do direito à contratação.

15. VISTORIA

Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia como condição de participação no certame.

Tal decisão fundamenta-se no fato de que a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, caracterizando-se pela execução dos serviços de forma **eventual, parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração Pública ao longo da vigência da ata.

Ressalta-se que, no momento da licitação, não é possível definir previamente todos os locais específicos, a extensão exata das intervenções ou as condições particulares de cada Unidade Básica de Saúde que poderá ser objeto de requalificação, o que inviabiliza a realização de vistoria técnica prévia pelos licitantes.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☒) NÃO ADMITIU ou (☐) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Os serviços são subsequentes e o parcelamento acaba por prejudicar o andamento e sua conclusão. Ocorre ainda que não há complexidade técnica, tecnológica que justifique o parcelamento da obra.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☐) CAPITAL SOCIAL ou (☒) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

JUSTIFICATIVA: Tem como objetivo demonstrar a capacidade econômica dos licitantes em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado. Portanto baliza a capacidade da licitante de realização dos serviços antes da efetiva medição na qual será reconhecido e posteriormente pago os serviços e entregas realizadas.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(☐) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(☒) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade do certame.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, muito menos é serviço de grande vulto econômico. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico pode ferir o princípio da competitividade, pois permitiria, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Para os processos de serviços de obras a anuência de todos os cooperados pode dificultar o comprimento dos serviços de campo, por ser um contrato por demanda, a inexistência de vínculo empregatício e a ausência de subordinação entre os cooperados dificulta a devida ações na construção civil, principalmente em escopos de reforma, reconstrução e manutenção que há a necessidade de intervenção rápida e eficiente.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A garantia contratual serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, de forma a evitar o abandono de obras e serviços de engenharia.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte **justificativa**:

Marabá-PA, 28 de julho de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente

Larissa Costa Magalhães Bras

Engenheira Civil



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Costa Magalhães Bras, Engenheira Civil**, em 28/07/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2234749** e o código CRC **1769468F**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

@email_unidade@, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505976.000014/2026-21

SEI nº 2234749